



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 896/2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO X DA LEI MUNICIPAL Nº 215/2002, CRIA O CARGO COMISSIONADO DE GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Município de Araputanga/MT, especificamente no anexo X da Lei Municipal nº 512/2002, o Cargo de GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, com os requisitos definidos no anexo I desta Lei.

Parágrafo único – O Cargo acima criado terá natureza de chefia e será provido por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos deste município.

Art. 2º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e nove (2009)


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Anexo I

Lei Municipal nº 896/ 2009.

CARGO	CHS	REQUISICÃO	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO
GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	40	- Servidor Efetivo; - No mínimo ter o 2º Grau Completo. - Ter conhecimentos básicos em informática e Funcionamento do programa bolsa família.	Assumir a interlocução entre a prefeitura, o MDS e o estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único. Por isso, o Gestor deve ter poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa;	RS 1.500,00

